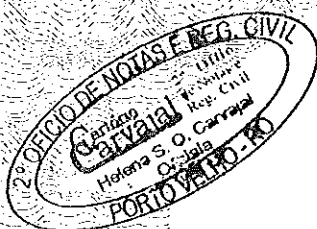


Livro nº.: 0095-E *ML* Folhas nº.: 091 *ML* Protocolo: 00011730



Escritura Pública de Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Outras Avenças e Cessão de Direitos Possessórios que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE EXPROPRIANTE/INTERVENIENTE**, **OSMAR SOUSA DE FREITAS** e sua companheira **MARCIA GOMES DO NASCIMENTO**, como **OUTORGADOS EXPROPRIADOS/CESSIONÁRIOS** e **EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA** e seu marido **RUBERVAL GOMES DA SILVA**, como **OUTORGANTES CEDENTES**, na declarada forma abaixo: *ML*

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE EXPROPRIANTE/INTERVENIENTE**, adiante denominada **OUTORGANTE** ou **INTERVENIENTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2574708 RJ, CPF/MF sob nº 259.592.987-91, com endereço profissional na Av. Lauro Sodré, 3320, Porto Velho, Rondônia; ambos nomeados através das procurações lavradas nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pag. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, e fls. 01, pag. 203, do livro 1928, em

13/07/2009, e certidão expedida em 22/06/2009, que ficam arquivadas nestas Notas; de outro lado, na qualidade de OUTORGADOS EXPROPRIADOS/CESSIONÁRIOS, adiante denominados EXPROPRIADOS ou CESSIONÁRIOS, **OSMAR SOUSA DE FREITAS e MARCIA GOMES DO NASCIMENTO**, ele solteiro, pescador, portador da cédula de identidade n° 47858 SSP/RO, CPF/MF sob n° 090.862.422-00, ela solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n° 527540 SSP/RO, CPF/MF sob n° 920.689.012-34, ambos brasileiros, conviventes entre si, residentes e domiciliados na Vila Amazonas, Cachoeira do Teotônio, Porto Velho, Rondônia; e, ainda, na qualidade de OUTORGANTES CEDENTES, adiante denominados simplesmente CEDENTES **EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA e RUBERVAL GOMES DA SILVA**, ela do lar, portadora da cédula de identidade n° 270.103 SSP/RO, CPF/MF n° 220.474.682-72, ele vigilante, portador da cédula de identidade n° 000436002 SSP-RO, CPF/MF n° 617.859.032-68, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Escorpião, 11.795, Ulisses Guimarães, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que firmam o presente instrumento, conforme o que está acordado a seguir: **I) DO ACORDO INDENIZATÓRIO PARA**

DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS: Pela EXPROPRIANTE e EXPROPRIADO, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, e declararam o seguinte: **1)** que foi outorgada à OUTORGANTE concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n° 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n° 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a OUTORGANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/2008, datado de 1° de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; **2)** que os EXPROPRIADOS são ocupantes de boa fé de terrenos reservados da União Federal e/ou acrescidos, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, e senhores e legítimos possuidores das benfeitorias neles implantadas, localizadas no lugar denominado Vila Amazonas, nas proximidades da Cachoeira do Teotônio, encravado na margem esquerda do Rio Madeira, nas

Livro nº : 0095-E Folhas nº : 092 Protocolo: 00011730

coordenadas UTM E: 382.936, N: 9.021.252, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme Ata Notarial lavrada no 4º Ofício de Notas e Registro Civil desta Capital, às fls. 081 do Livro 21-E, em 21/09/2007, benfeitorias essas constituídas de:

a) **CASA DE MORADIA:** construída sobre palafita, inclusive banheiro; fechamento em painéis de madeira mista, com mata-junta, fixados em estrutura de madeira; sem forração; com pintura; esquadrias rústicas de madeira; piso de tábuas; cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado; sem instalações elétricas e hidrossanitárias, com área construída de 40,91 m²; b) **PAINÉIS DE TÁBUAS:** Pannel de tábuas sobreposta, referente ao depósito sob a residência e estaleiro para hortaliça, com área de 19,37 m²; c) **UNIDADE SANITARIA:** Construção sobre palafita; fechamento com painel em tábuas de madeira mista; sem pintura; cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado; esquadrias rústica de madeira mista, sem batente, piso de madeira, com Área Construída de 2,09m²; d) **PRODUÇÃO VEGETAL:** Cult perene Gr1 = 01 pé de cajú; 01 pé de goiaba; 01 pé de coco; 01 pé de jambo; Cult perene Gr 2 = 01 pé de citrus; Semi-perene = 02 pés de mamão; tudo conforme laudo de avaliação nº 99900378-0, expedido pelo Departamento de Patrimônio Imobiliário - DPI.E - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.;

3) que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica outorgado à SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.; 4) que como medida compensatória ao remanejamento dos EXPROPRIADOS, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, a EXPROPRIANTE pagará aos EXPROPRIADOS: a) R\$ 97.628,00 (noventa e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), relativos à desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, demolição de suas benfeitorias, auxílio mudança, auxílio equipamento de pesca, e erradicação das culturas, valor esse que será utilizado pelos EXPROPRIADOS para aquisição de imóvel também objeto desta Escritura e, b) R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) relativos ao auxílio financeiro para reorganização de sua atividade produtiva; 5) que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da

aceitação da Proposta Termo de Acordo nº 072/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizado para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os EXPROPRIADOS renunciam, como de fato ora renunciado tem, do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") ou qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei nº 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos aos EXPROPRIADOS, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando os EXPROPRIADOS que continuam responsáveis pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou fundamento de tais direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os EXPROPRIADOS se comprometem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados, até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente; **CLÁUSULA QUARTA:** O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeitos os EXPROPRIADOS ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir; **CLÁUSULA QUINTA:** Os EXPROPRIADOS possuem os seguintes créditos perante a EXPROPRIANTE: a) R\$ 57.628,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), referente à diferença entre o valor da indenização pela desocupação do imóvel atingido, benfeitorias, auxílio mudança e auxílio equipamento de pesca e o valor da cessão dos direitos possessórios resultante do item II deste instrumento, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela OUTORGANTE diretamente na conta corrente nº 94.608-7, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de titularidade de Osmar Sousa Freitas, de indicação dos

Livro nº : 0095-E *ll* Folhas nº : 093 *ll* Protocolo: 00011730

EXPROPRIADOS, que foi conferido e achado certo, pelo que dão a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores, sob nenhum pretexto; **b) R\$ 12.555,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, pelo auxílio financeiro para reorganização da atividade produtiva dos EXPROPRIADOS, referente a 18 (dezoito) meses a partir da desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, valor este que será pago ao mesmo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, que será paga mediante depósito na conta corrente nº 94.608-7, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de titularidade de Osmar Sousa Freitas, indicada pelos EXPROPRIADOS, ficando estipulado que o comprovante de depósito valerá como instrumento de quitação para todos os fins;

CLAUSULA SEXTA: Os EXPROPRIADOS declaram que foram-lhe ofertadas diversas formas de relocação, e que livremente escolheram a constante neste instrumento, pelo que dão quitação a EXPROPRIANTE, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum; declara, a OUTORGANTE, por sua vez, o cumprimento ao disposto no Projeto Básico Ambiental que determina o remanejamento dos moradores localizados na área afetada pelo empreendimento, o que ora realiza, ficando ressalvada a quitação relativa ao auxílio financeiro para reorganização de atividade produtiva, a qual será dada na forma da CLÁUSULA QUINTA desta Escritura; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da ulatimação do tratamento, fica expressamente convencionado entre as partes que, em caso de alienação do imóvel transacionado no item II, deste instrumento, não recairá sobre a EXPROPRIANTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto no *caput* desta cláusula. **II) DA CESSÃO DE DIREITOS**

POSSESSÓRIOS: Por esta mesma escritura os CEDENTES declaram ceder e transferir aos CESSIONÁRIOS seus direitos possessórios sobre imóvel a seguir descrito e caracterizado, tendo como INTERVENIENTE PAGADORA a concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., tudo conforme as seguintes condições: **a)** pelos CEDENTES me foi dito que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado no Município de Porto Velho, a saber: lote de terra urbano cadastrado na Prefeitura do Município de Porto Velho sob o nº 01.49.027.0536.001, situado na Rua Escorpião, nº 11795, Ulisses Guimarães, e benfeitorias nele constantes, posse

essa que vem mantendo sem nenhuma contestação, dos vizinhos confrontantes ou de quem quer que seja, estando ainda pendente de regularização domínial junto ao Município de Porto Velho; b) nessa condição, pela presente e nos melhores termos de direito, os CEDENTES cedem e transferem aos CESSIONÁRIOS todos os direitos que têm sobre o terreno acima descrito, bem como lhe vende todas as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., diretamente na conta corrente n.º 13.428-7, agência 3231-X, do Banco do Brasil, de titularidade de Edilene Maria Batista da Silva, de indicação dos CEDENTES, que foi conferido e achado certo, pelo que dão aos CESSIONÁRIOS plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores, fazendo a presente cessão sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas; c) que pagos e satisfeitos do preço da venda, os CEDENTES cedem aos CESSIONÁRIOS a posse do imóvel ora transacionado, transferindo-lhes todos os direitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores; d) os CEDENTES obrigam-se e se comprometem a desocupar a área ora transacionada imediatamente à assinatura desta escritura e se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária CERON deve estar em nome dos CEDENTES; e) pelos CEDENTES me foi dito que continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre o imóvel objeto desta escritura ou em decorrência dele, seja qual for a natureza e/ou fundamento de tais direitos; f) Os CEDENTES declaram, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09.09.1986, que não há contra ele nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias, que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a inexistência de outros ônus reais ou pessoais sobre o mesmo; g) pelos CESSIONÁRIOS foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém, e declaram estar cientes de que a presente escritura não poderá ser registrada no competente Registro de Imóveis, nem constitui direito real oponível a terceiros, servindo esta para a transferência do cadastro do IPTU e para requerer a regularização do domínio pleno, a fim de que a propriedade plena do imóvel seja

Livro n.º: 0095-E Folhas n.º: 094 Protocolo: 00011730

transferida diretamente aos CESSIONÁRIOS; h) Os CESSIONÁRIOS declaram, ainda, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta transação não será utilizado como depósito de produtos agrotóxicos, radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta Serventia: 1) Certidão Narrativa expedida pela Prefeitura do Município de Porto Velho; 2) Certidão Negativa de Tributos Municipais n.º 21454/2009, expedida aos 23/06/2009 pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO; 3) Certidões n.ºs 29316 e 29317, expedidas aos 02/07/2009, pela Justiça Federal; 4) Certidões do Distribuidor Cível expedidas em 02/07/2009, pela Justiça Estadual, códigos de controles 2ZVG-X3AJ-VQ67-J8W3 e DIWV-5D9Q-VWVE-5INR. Dispensada a CND da CAERD, tendo as partes declarado que o imóvel acima descrito não tem fornecimento de água da mesma. Pelos CEDENTES ainda foi dito que individualmente como empregadores não são nem nunca foram contribuintes obrigatório da PREVIDÊNCIA SOCIAL. Emitida a DOI, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

PROCURAÇÃO: Os OUTORGADOS EXPROPRIADOS/CESSIONÁRIOS, OSMAR SOUSA FREITAS e MARCIA GOMES DO NASCIMENTO, acima qualificados, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a empresa SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º. 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação da escritura acima, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o imóvel mencionado no item I do presente instrumento, bem como renunciar direitos; podendo representá-los perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar

certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelo mandante a celebrar, se necessário, o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Dispensadas as testemunhas. Custas e Selo: R\$ 233,33, Emolumentos: R\$ 675,41, Custas e Selo: R\$ 118,07, Emolumentos: R\$ 587,27, Procuração: Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85. Ticket n° 002-17/07/2009. (aa) (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, (p.p.) ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA, EDILENE MARIA BATTISTA DA SILVA, RUBERVAL GOMES DA SILVA, OSMAR SOUSA DE FREITAS, MARCIA GOMES DO NASCIMENTO e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Da fé. Eu, Tabelaia, mandei digitar, subscrevo e assino em publico e caso.

Em Testemunho da verdade.

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
TABELIA

Vânia Oliveira Carvajal
Tabelaia Substituuta

